



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.606, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para realização de comodato do imóvel do Município de Liberdade localizado no Povoado da “Vargem da Imagem” para a Mitra Arquidiocesana de Juiz de Fora, na forma e condições que especifica, dando outras providências.

O povo de Liberdade, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emprestar gratuitamente (comodato) o imóvel do Município constituído por uma casa, com área de 124,00 m², construída em alvenaria, coberta de telhas, forrada, composta de cozinha, dois banheiros, três salas, com instalação elétrica e sanitária e respectivo terreno com área de 504,00 m², situado no povoado da Vargem da Imagem, zona rural de Liberdade, a Mitra Arquidiocesana de Juiz de Fora, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.606.025/0001-03, com sede na Avenida Rio Branco, nº 4.516, Altos dos Passos, na cidade de Juiz de Fora – MG.

§ 1º. O contrato de comodato do imóvel descrito no *caput* a ser entabulado com a Mitra Arquidiocesana de Juiz de Fora, observará o disposto nos artigos 579 e seguintes do Código Civil, e vigorará pelo prazo de trinta anos com o ônus da comandatária reservar espaço adequado para vacinação ou atendimento de saúde pública no local.

§ 2º. Caso o Município retome o imóvel antes do prazo de vigência autorizado no parágrafo anterior, as despesas com eventuais reformas, adaptações e benfeitorias serão ressarcidas pelo valor atualizado.

Art. 2º. O comodato será entabulado com a finalidade de que a Mitra Arquidiocesana de Juiz de Fora promova e desenvolva as atividades relativas às manifestações cultural-religiosas relativas ao Jubileu do Bom Jesus do Livramento que se iniciam no povoado da Vargem da Imagem, cabendo ao Município apoiar e estimular as manifestações culturais nos termos do artigo 127 da Lei Orgânica combinado com o artigo 5º



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

da Lei nº 1.562, de 23 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Liberdade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da lavratura do competente instrumento público de comodato e eventual ato registral competente serão suportadas pela comandatária.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 10 de agosto de 2016.


MASSILON DA SILVA MACIEL
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 10/08/2016



(Servidor)

Ellsângela M. Ribeiro
ASSESSORA DE GABINETE
LIBERDADE - MG